PROJETO DE LEI N.º 743/XIII (3.ª)

ESTABELECIMENTO DO PRAZO MÍNIMO DE 120 DIAS PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DOS FORMULÁRIOS DIGITAIS DA RESPONSABILIDADE DA AUTORIDADE TRIBUTÁRIA

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei altera a Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro, adiante designada por LGT, no sentido de estabelecer o prazo mínimo de 120 dias de antecedência para a disponibilização dos formulários digitais da responsabilidade da Autoridade Tributária.

Artigo 2.°

Alteração à Lei Geral Tributária

O artigo 59º da LGT passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 59.º

[...]

1 –[...];

2 –[...];

3 –A colaboração da administração tributária com os contribuintes compreende, designadamente:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [...];

f) [...];

g) [...];

h) [...];

i) [...];

j) [...];

l) [...];

m) [...];

n) [...];

o) A disponibilização de formulários digitais para transmissão eletrónica de dados para cumprimento das obrigações declarativas anuais de natureza tributária, com um período mínimo de 120 dias de antecedência face à data limite de cumprimento da obrigação declarativa, prorrogando-se tal data pelo mesmo número de dias do atraso sempre que a Autoridade Tributária e Aduaneira não cumpra a referida antecedência mínima.

Artigo 3.°

Disposição transitória

No ano de 2019, o prazo de antecedência mínima previsto na al. n) do n. 3 do artigo 59.º da LGT é de 90 dias.